

LEI MUNICIPAL Nº. 1.272/2022

ALVORADA/TO, 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado "Cemitério Público Municipal" em zona de expansão urbana e incorporar ao acervo de imóvel municipal.

**Art. 2º.** Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4.355 e com área de 13.821,040 m<sup>2</sup>, lote 43-F, do loteamento nº 2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado Partindo do ponto M1, situado no limite com RUA SEM NOME, definido pela coordenada 8.618.199,0399m Norte e 704.489,0357m Leste, seguindo com distância de 100,0346m e azimute plano de 356°29'32" chega-se ao ponto M2, deste confrontando neste trecho com **AVENIDA BERNARDO SAYÃO**, seguindo com desenvolvimento de 15,3153m e raio de 71,6146m chega-se ao ponto M3, deste confrontando neste trecho com **AVENIDA BERNARDO SAYÃO**, seguindo com desenvolvimento de 6,9128m e raio de 18,5338m chega-se ao ponto M4, deste confrontando neste trecho com **AVENIDA BERNARDO SAYÃO**, seguindo com distância de 85,9241m e azimute plano de 88°03'36" chega-se ao ponto M5, deste confrontando neste trecho com **AVENIDA BERNARDO SAYÃO**, seguindo com distância de 21,0327m e azimute plano de 94°27'28" chega-se ao ponto M6, deste confrontando neste trecho com BR-153, seguindo com distância de 108,3820m e azimute plano de 176°34'36" chega-se ao ponto M7, deste confrontando neste trecho com LOTE 33-M1, seguindo com distância de **124,5973** m e azimute plano de 267°05'38" chega-se ao ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**Parágrafo único.** Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Setor de Tributos, providenciar a incorporação no acervo de Imóvel Municipal, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2022.**

  
**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.272, de 04 de julho de 2022, que **“Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 04 de julho de 2022.



**RAFAEL RINALDI DA CRUZ**  
Procurador Geral do Município